

Conselho Municipal do Meio Ambiente de Guaratinguetá— COMAM

Regimento Interno

Art. 1º O Conselho Municipal do Meio Ambiente — COMAM, órgão colegiado, consultivo e deliberativo, obedecerá a este Regimento Interno, que passa a vigorar nos seguintes termos.

Art. 2º O Conselho Municipal do Meio Ambiente – COMAM, terá suporte técnico, administrativo e financeiro prestado pela Prefeitura Municipal, através da Secretaria Municipal do Meio Ambiente.

Parágrafo Único: O COMAM, na **forma do artigo 240¹, parágrafo único, alínea “b”, da Lei Orgânica do Município**, integra o sistema de administração da qualidade ambiental, proteção, controle e desenvolvimento do meio ambiente e uso adequado dos recursos naturais.

Art. 3º Compete ao COMAM formular e fazer cumprir as diretrizes da Política Ambiental do Município, na forma estabelecida no art. 3º da Lei nº 4.168, de 08 de setembro de 2009, e posteriores alterações, saber:

- I — propor diretrizes, avaliar e acompanhar a implementação da Política Municipal de Meio Ambiente, garantindo a representatividade e participação da comunidade;
- II — colaborar nos estudos e elaboração do planejamento, planos e programas de desenvolvimento municipal e, em projeto de lei sobre o parcelamento, uso e ocupação do solo, plano diretor e ampliação de área urbana;
- III — seguir normas técnicas legais buscando a transdisciplinariedade nos padrões de qualidade ambiental;
- IV — estimular e acompanhar o inventário dos bens que deverão constituir o patrimônio ambiental, natural, étnico e cultural do Município;

¹ Lei Orgânica do Município, artigo **240**: O Município, mediante Lei, criará um sistema de administração da qualidade ambiental, proteção, controle e desenvolvimento do meio ambiente e uso adequado dos recursos naturais, para organizar, coordenar e integrar as ações dos Órgãos e Entidades da Administração Pública Direta e Indireta, assegurada a participação da coletividade, como fim de:

Parágrafo Único - O sistema mencionado no caput deste artigo será coordenado por órgão da Administração Direta e integrado por:

a) Órgãos Executivos incumbidos da realização das atividades de desenvolvimento ambiental;

b) Conselho Municipal do Meio Ambiente.

- V — Colaborar com o mapeamento das áreas críticas, de risco e a identificação de onde se encontram obras, empreendimentos ou atividades utilizadoras de recursos naturais, consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras;
- VI — Colaborar na execução de programas intersetoriais de proteção ambiental do Município,
- VII — colaborar no mapeamento e inventário dos recursos naturais do Município para a conservação do meio ambiente;
- VIII — participar e opinar na criação e manutenção de áreas de especial interesse histórico, urbanístico, ambiental, turístico e cultural;
- IX — fornecer informações, divulgação regular e permanente de suas ações e subsídios técnicos relativos à qualidade, conhecimento e defesa do meio ambiente em âmbito municipal, sempre que for necessário;
- X - propor, acompanhar e incentivar ações e campanhas de caráter educativo, visando conscientizar e informar a população sobre os objetivos, os problemas, as ações locais relativas ao meio ambiente e ao desenvolvimento sustentável.
- XI— manter intercâmbio com as entidades públicas e privadas de ensino e pesquisa e de atuação na proteção ao meio ambiente nos níveis: municipal, estadual, federal, e internacional;
- XII— colaborar, discutir e aprovar o Plano Municipal de Meio Ambiente de Guaratinguetá; participar da decisão sobre a aplicação dos recursos de Fundo Municipal de Meio Ambiente;
- XIII— elaborar e aprovar o regimento interno que regerá seus atos;
- XIV— colaborar na articulação de ações de interesse para a gestão ambiental intermunicipal, como a Consórcios Intermunicipais para a preservação, conservação e recuperação dos recursos hídricos;
- XV— identificar e comunicar aos órgãos competentes as agressões ambientais ocorridas no Município, sugerindo soluções;
- XVI— analisar anualmente o relatório de qualidade do meio ambiente do Município;
- XVII— convocar as audiências públicas, relacionadas com questões ambientais, nos termos da legislação

XVIII—. Colaborar com a implementação das corretas normas ambientais e suas diretrizes em nosso município nas ações e programas que impactem a questão ambiental, zelando sempre pela proteção e sustentabilidade ambiental nas áreas urbanas e rurais da cidade.

Art. 4º Constituem a base da estrutura do Conselho Municipal do Meio Ambiente:

- I. Plenário;
- II. Presidência;
- III. Vice-Presidência;
- IV. Secretaria Executiva.

Parágrafo único:

A eleição dos membros integrantes da mesa diretora obedecerá, no que couber, as disposições constantes do Edital de Convocação aprovada pelo Conselho e publicada no Diário Oficial do Município.

Art. 5º O Plenário é constituído por representantes titulares, oriundos da administração pública e da sociedade civil organizada, em número e denominação de acordo com as Leis nº 5.133/2021 e 5212/2021, tendo as seguintes atribuições:

- I. Discutir e deliberar todas as matérias submetidas ao Conselho por qualquer de seus membros;
- II. Apresentar as questões ambientais dentro de suas respectivas áreas de atuação, especialmente àquelas que exigem a atuação integrada ou que apresentem controvérsias;
- III. Sugerir o convite de profissionais com conhecimento e/ou com formação técnico-científica para subsidiar as deliberações do Conselho;
- IV. Propor a criação e compor as Câmaras Técnicas;
- V. Encaminhar matéria à Secretaria Executiva para, após análise, ser incluída na ordem do dia, para discussão e votação no Plenário;
- VI. Dar apoio ao Presidente e ao Secretário Executivo no cumprimento de suas atribuições, auxiliando em questões administrativas internas;
- VII. Pedir vista de documentos;
- VIII. Solicitar a ou ao Presidente a convocação de reunião extraordinária para apreciação de assunto relevante;

- IX. Propor a inclusão de matéria na ordem do dia, inclusive para reunião subsequente, bem como, justificadamente, a discussão prioritária de assuntos dela constante;
- X. Fazer constar em Ata seu ponto de vista discordante, quando a opinião oriunda do órgão que representa ou a sua própria divergir da maioria;

Parágrafo 1º- Os Conselheiros, em situações de real necessidade, poderão se fazer acompanhar por assessores.

Parágrafo 2º- O pedido de vista de documentos previsto no Inciso VII sempre obrigará manifestação por escrito de seu autor nos autos, não podendo solicitá-lo o membro da Câmara Técnica que tenha analisado o assunto.

Parágrafo 3º- O pedido de vista de documentos poderá ser indeferido quando, posto em votação, não obtiver aprovação de 50% (cinquenta por cento), mais um dos presentes.

Parágrafo 4º- O prazo de vista de documentos não poderá exceder quinze dias e, quando houver dois ou mais requerentes, será este tempo dividido entre eles igualmente.

Parágrafo 5º- Concedido o pedido de vista de documentos, a apreciação da matéria em causa será transferida para a reunião subsequente.

Art. 6º As decisões do Plenário serão tomadas por maioria simples, mediante votação nominal dos representantes aptos a votar.

Art. 7º O Conselho é presidido pelo representante eleito em Assembleia Geral, especificamente convocada para a eleição.

Art. 8º Cabe à Presidência do Conselho as seguintes atribuições:

- I. Representar o Conselho;
- II. Convocar e presidir as reuniões do Plenário;
- III. Votar como Conselheiro e exercer o voto de qualidade;
- IV. Resolver questões de ordem nas reuniões do Plenário;

- V. Determinar a execução das deliberações do Plenário, através da Secretaria Executiva;
- VI. Tomar medidas de caráter urgente, submetendo-as à homologação do Plenário;
- VII. Submeter à apreciação do Plenário o relatório anual de atividades do Conselho;
- VIII. Encaminhar a votação de matéria submetida à decisão do Plenário;
- IX. Encaminhar ao Prefeito Municipal informações sobre as matérias em tramitação no Conselho, bem como suas deliberações, sugerindo os atos administrativos necessários;
- X. Submeter à apreciação do Plenário ou Câmaras Técnicas, propostas de matérias de competência do Conselho que lhes forem encaminhadas, após obter as justificativas necessárias;
- XI. Estabelecer, através de resolução, normas e procedimentos para o funcionamento do COMAM, aprovadas pelo Plenário.
- XII. Designar relator para elaboração de parecer técnico das matérias encaminhadas ao COMAM por meio da Secretaria Executiva;
- XIII. Propor a criação de Câmaras Técnicas e designar seus membros;
- XIV. Delegar atribuições de sua competência.

Parágrafo Único — No impedimento temporário, do exercício de suas funções devidamente justificado, o Presidente do Conselho será substituído pelo Vice-Presidente.

Art. 9º Cabe à Vice Presidência:

- I- Auxiliar a Presidência, sempre que solicitada, e a substituir, nos impedimentos temporários, referidos no parágrafo único do artigo 8º.
- II- Votar em todas questões submetidas ao Plenário;

Art. 10- Cabe à Secretaria Executiva:

- I- Auxiliar a Presidência, elaborando as Atas das reuniões e coletando assinaturas dos representantes presentes às reuniões do COMAM;
- II- Desempenhar atividades de gabinete, colaborando no planejamento das atividades técnicas e administrativas do Conselho;

- III- Fazer publicar as deliberações do Conselho através do meio de divulgação oficialmente usado pela administração municipal;
- IV- Convocar as reuniões do Conselho, por determinação do Presidente;
- VI- Coordenar as reuniões do Plenário;
- VII- Organizar os serviços de protocolo e manter o arquivo da documentação relativo às atividades do COMAM;
- VIII- Elaborar o relatório anual das atividades do COMAM, submetendo-o ao Presidente do Conselho;
- IX – Comunicar a Presidência o limite de faltas injustificadas atingidas por qualquer Conselheiro para que se tome as medidas cabíveis.

Parágrafo único – A Secretaria Executiva pode, mediante justificativa, requerer ao Presidente o apoio administrativo e de pessoal necessário para o exercício das funções do Conselho.

Art. 11- O COMAM se reunirá publicamente, ordinária e extraordinariamente.

Parágrafo 1º - Haverá uma reunião ordinária trimestral, em data, local e hora fixados com antecedência de pelo menos 30 (trinta) dias, pelo Presidente.

Parágrafo 2º- As reuniões extraordinárias serão convocadas com antecedência de no mínimo 15 (quinze) dias pela Presidência, por iniciativa própria ou, ainda por requerimento de cinquenta por cento mais um dos membros titulares do COMAM.

Parágrafo 3º- Cada conselheiro, titular ou suplente, manterá, junto à Secretaria do COMAM, o cadastro atualizado de seu endereço virtual, sendo que a mensagem enviada ao endereço fornecido será presumida como lida pelo destinatário.

Parágrafo 4º- Somente haverá reunião do Plenário com a presença de 50% mais um, nos termos do artigo 15 parágrafo 3º com direito a voto.

Parágrafo 5º- A Ordem do Dia será enviada mediante correspondência protocolada, ou por meio eletrônico, com a mesma antecedência requerida para a convocação das reuniões.

Art. 12- Caso o membro titular esteja impedido de comparecer à reunião plenária do Conselho, deverá comunicar à Secretaria Executiva, e comunicar ao seu suplente para substituí-lo na reunião.

Parágrafo único –

§1º As ausências dos membros titulares, ou na ausência destes, as dos seus suplentes, convocados nos termos do Art. 21, §§1º ao 3º, deverão ser justificadas. No caso de ausência não justificadas por três sessões consecutivas ou quatro alternadas, o titular será substituído definitivamente pelo seu suplente.

§2º No caso de não haver suplente, deverá haver nova indicação de titular por parte do órgão de origem, no prazo de 30 (trinta) dias, após a confirmação da vaga do titular. Não havendo nova indicação de titular, o cargo será considerado definitivamente vago na gestão em curso e não será considerado na contagem de quórum qualificado.

Art. 13- As reuniões do Conselho são realizadas na presença de membros titulares ou seus suplentes, com a presença de, pelo menos, 50% mais um de seus membros em primeira chamada e 1/3 (um terço), mais um dos seus membros em segunda chamada e as deliberações serão por maioria simples, cabendo ao Presidente o voto de qualidade.

Parágrafo 1º- A votação é nominal e aberta, com o conselheiro declarando seu nome completo e seu voto.

Parágrafo 2º- A critério da Presidência do Conselho poderão participar das reuniões do Plenário, convidados sem restrições de número, sem direito a voto.

Art. 14- As reuniões terão sua pauta preparada pelo Presidente, na qual constará necessariamente:

- I. Abertura da sessão, leitura e aprovação da ata da reunião anterior;
- II. Leitura do expediente e das comunicações da ordem do dia;
- III. Leitura das correspondências e ofícios expedidos e recebidos para

conhecimento da plenária.

- IV. Deliberações e votação;
- V. Palavra franca dos conselheiros;
- VI. Encerramento com avisos finais, se houver.

Art. 15 - Abertos os trabalhos, será feita, pelo Secretário Executivo, a leitura da Ata da sessão anterior, que a Presidência considerará aprovada mediante resultado da votação.

Art. 16- A Ordem do Dia constará da discussão e votação da matéria em pauta, sendo que a Presidência, por solicitação de qualquer Conselheiro, poderá determinar a inversão da ordem de discussão e votação das matérias constantes da Ordem do Dia.

Parágrafo 1º- A discussão e votação de matéria de caráter urgente e relevante, não incluída na Ordem do Dia, dependerá de deliberação do Plenário.

Art. 17- A discussão ou votação de matéria da Ordem do Dia poderá ser adiada por deliberação do Plenário, fixando a Presidência o prazo de adiamento.

Art. 18- A Presidência decidirá as questões de ordem e dirigirá a discussão e votação, podendo, para o bom andamento dos trabalhos, limitar o número de intervenções facultadas a cada Conselheiro, bem como a respectiva duração.

Art. 19- Encerrada a Ordem do Dia, o Presidente concederá a palavra aos conselheiros que a solicitarem, para assuntos de interesse geral, podendo, a seu critério, limitar o tempo em que deverão se manifestar.

Art. 20- A matéria a ser submetida ao Plenário poderá, dentre outros instrumentos, ser apresentada por qualquer conselheiro e constituir-se de:

- I. Resolução: quando se trata de deliberação vinculada a diretrizes e normas técnicas, critérios e padrões relativos à proteção ambiental e ao uso sustentável dos recursos ambientais;

- II. Proposição: quando se tratar de matéria ambiental a ser encaminhada ao Gabinete do Prefeito e à Câmara dos Vereadores.
- III. Recomendação: quando se tratar de manifestação acerca da implementação de políticas, programas públicos e normas com repercussão na área ambiental;
- IV. Moção: quando se tratar de manifestação, de qualquer natureza, relacionada com a temática ambiental.

Parágrafo 1º- As matérias das quais trata este artigo poderão ser apresentadas em Plenário e caberá a Plenária deliberar sobre sua discussão e aprovação.

Parágrafo 2º- A Secretaria Executiva encaminhará as matérias à Presidência que designará, quando for o caso, técnico habilitado do órgão ambiental ou de órgão seccional do Sistema Municipal de Meio Ambiente para verificar a viabilidade da proposta.

Art. 21- O não comparecimento do conselheiro titular a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 04 (quatro) alternadas durante 12 (doze) meses, de maneira injustificada, implica em sua exclusão do COMAM.

Parágrafo 1º - Será deliberada pelo Plenário a eventual exclusão do COMAM do membro titular ou suplente que tiver procedimento incompatível com a dignidade do cargo, auferindo vantagens ilícitas ou imorais no desempenho do mandato.

Parágrafo 2º - A perda do mandato deverá ser comunicada a entidade representada, para que indique um novo nome para imediata substituição;

Parágrafo 3º- A Secretaria Executiva fornecerá atestado da presença do conselheiro a pedido deste, constituindo justificativa de ausência de trabalho.

Art. 22- As atas serão lavradas e se tornarão públicas assim como a lista de presença referente aos membros que participaram da reunião que as originaram.

Art. 23- As decisões do Plenário serão anexadas ao expediente respectivo.

Art. 24- Para efeitos de instalação de Câmaras Técnicas e seus respectivos Grupos de Trabalho para auxiliarem o trabalho do Plenário, conforme previsto no artigo 8º, inciso VIII, entende-se por Câmara Técnica: instância encarregada de desenvolver, examinar e relatar ao Plenário as matérias de natureza técnica de sua competência, natureza esta, que deve ser considerada no momento de sua composição na escolha de seus membros.

- a) As Câmaras Técnicas deverão ser compostas por 5 conselheiros do Plenário.
- b) A pedido do coordenador da Câmara Técnica, pode solicitar a Presidência, e por sua vez, ouvindo a Plenária, a prorrogação da duração, visando a conclusão dos trabalhos.
- c) O trabalho se encerra com o encaminhamento e leitura das conclusões na Plenária, para observações e aprovação.

Art. 25- São de competência das Câmaras Técnicas:

- a) Sugerir à Secretaria Executiva itens para a pauta das reuniões do COMAM;
- b) Elaborar, discutir, aprovar e encaminhar ao Plenário, propostas de diretrizes e normas técnicas para a proteção e controle ambiental e sustentável dos recursos ambientais, observada a legislação pertinente;
- c) Decidir e emitir parecer e ou relatório sobre consulta que lhe for encaminhada por meio da Secretaria Executiva;
- d) Relatar e submeter à aprovação do Plenário, assuntos a elas pertinentes;
- e) Solicitar a Secretaria de Meio Ambiente a participação de especialistas em suas reuniões;
- f) Indicar os coordenadores, relatores e os membros dos seus Grupos de Trabalho.
- g) Suas deliberações finais deverão ser relatadas em reunião e aprovadas pela Plenária quando então serão consideradas ações oficiais do Conselho.

Art. 26- Grupos de Trabalho poderão ser criados dentro de cada Câmara Técnica para analisar, estudar e apresentar propostas sobre matérias de sua competência, devendo a criação ser precedida pela apresentação de justificativa técnica, pelo proponente, à Secretaria Executiva.

Parágrafo 1º - A criação da Câmara Técnica será aprovada pelo Plenário.

Parágrafo 2º- Fica permitida, a participação de entidades e especialistas “ad hoc” nas Câmaras Técnicas e nos Grupos de Trabalho, como consultores, no entanto, não sendo computados para o quorum das mesmas, com voz e sem direito a voto.

Art. 27- O Regimento Interno poderá ser modificado pelo Conselho, mediante a apresentação de proposta escrita e fundamentada de resolução que o altere ou reforme, assinada por, no mínimo, 3 (três) Conselheiros.

Parágrafo único — Apresentada a proposta que altere o Regimento, este será distribuído aos Conselheiros para exame e proposição de emendas com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias da reunião em que será submetido ao Plenário.

Art. 28- Os casos omissos serão deliberados pelo Plenário do COMAM.

Art. 29- Este regimento entra em vigor na data de sua aprovação, abaixo indicada, pela maioria absoluta dos membros do COMAM e terá sua publicação nos termos estabelecidos pela Lei Orgânica Municipal.

Guaratinguetá, 02 de fevereiro de 2022.